

PORTARIA N° 1.019/2012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de sua atribuição inserta no art. 209 da Lei Complementar Municipal n° 660, de 28 de novembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências*” e considerando, ainda, o disposto no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 746, de 19 de março de 2010, e considerando as conclusões do Parecer n° 222/2012/PROGEF, de 11 de setembro de 2012, exarado pela Procuradoria Geral da FURB,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, na forma preconizada pelo art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 660/2007, para apuração da suposta participação em concurso do Prof. Dr. Renato Wendhausen Junior, docente lotado no Departamento de Química, nos fatos noticiados através do Memorando n° 21/2012/DQ, de 6 de setembro de 2012, da Chefia do Departamento de Química/Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, por meio do qual apresenta, para apuração, denúncia do Professor Rodrigo Souza Banegas, lotado naquele Departamento, dando conta de que sofreu calúnia e agressão no recinto da FURB, sendo autor dos fatos Marcelo Emerson Frigato, fatos estes que foram também noticiados à autoridade policial através do Boletim de Ocorrência sob Registro n° 00054-2012-07665.

Art. 2° As condutas violam, em tese, os deveres e responsabilidades do regime disciplinar dos servidores públicos do Município de Blumenau, capituladas nos arts, 177, inciso V, e 190, inciso VII, ambos da LC 660/2007, se e na medida em que, comprovada a participação ou concurso de docente lotado na FURB (por aplicação analógica do art. 29 do Código Penal).

Art. 3° Os fatos deverão ser apurados pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar designada pela Portaria n° 944/2012, de 17 de agosto de 2012.

Art. 4° O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria (art. 194 da LC 660/2007).

Blumenau, 12 de setembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO